



BOLETIM N. 32/2022

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **26 DE SETEMBRO DE 2022**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS PELÉ

Presidente

TIÃOZINHO DO KLAVIN

1º Secretário

OSÉIAS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE SETEMBRO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos e-mail da CMEI Prof.^a Maria Estela Diniz Gazzetta, informando o recebimento de repasse da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 14.091,00, destinado a APM.

Recebemos e-mail da CMEI Grazioso Marchioro, informando o recebimento de repasse da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 15.840,00, destinado a APM.

Recebemos e-mail da CMEI Prof.^o Walter Merenda, informando o recebimento de repasse da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 21.210,00, destinado a APM.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 26 de setembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 594/2022**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS - PSDB, sobre as ações estratégicas para a garantia da Segurança Pública no Município de Nova Odessa.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Dia 28 de setembro, às **9:00 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, visando a apresentação dos relatórios financeiros e operacionais da área da saúde referente ao 2º quadrimestre de 2022.

Dia 29 de setembro, às **09 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2022, através da assessoria do Chefe do Executivo.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 99/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ MOTTA” À RUA VINTE E CINCO (25) DO LOTEAMENTO PARQUE VILA AMÉRICA.

PROJETO DE LEI N. 100/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO FERNANDES ANTONINI” À RUA DOIS (2) DO LOTEAMENTO PARQUE VILA AMÉRICA.

PROJETO DE LEI N. 101/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO, EM ÁUDIO E VÍDEO, DE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI N.º 102/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 103/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O ‘*DIA DO CATEQUISTA*’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 1013/2022** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a limpeza da galeria pluvial localizada na Rua Joaquim Sanches, na altura do número 215, no Jd. Maria Helena.
2. **N. 1014/2022** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de revitalização da pintura da lombada na Rua Manoel de Oliveira Azenha, na altura do número 431, no Jd. São Manoel.
3. **N. 1015/2022** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a limpeza da galeria pluvial localizada na Rua Antônio de Oliveira, na altura do número 213, no Bairro Vila Azenha.
4. **N. 1016/2022** - Autor: CABO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos sobre a implantação do “Centro de Formação da Guarda Municipal de Nova Odessa”, bem como um possível convênio com os municípios de Americana e Santa Barbara d’Oeste.

5. **N. 1017/2022** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que disponibilize zeladores para que o Ginásio de Esportes do jardim São Jorge funcione em tempo integral.
6. **N. 1018/2022** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito o conserto na tabela de basquete quebrada na quadra do Ginásio de Esportes do Santa Luíza.
7. **N. 1019/2022** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que notifique a CPFL para realizar a troca de 2 postes de concreto com risco de queda, próximo ao número 1222, esquina da rua Wanda Blanco Pereira com a Avenida João Pessoa, Bosque dos Cedros.
8. **N. 1020/2022** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza na esquina da rua Riachuelo com a rua George Hunter, jardim Bela Vista.
9. **N. 1021/2022** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a supressão de um tronco de árvore na Rua dos Eucaliptos, n. 238, no Jardim Capuava.
10. **N. 1022/2022** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal que viabilize a programação de uma grande comemoração para o dia das crianças, com diversas atividades, brinquedos infláveis, personagens vivos, distribuições de presentes e sorteios de prêmios.
11. **N. 1023/2022** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a necessidade de limpeza da área pública situada na Rua José Pizzo, no trecho compreendido entre os bairros Parque Residencial Klavin e o Residencial 23 de Maio.
12. **N. 1024/2022** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo no final da Rua Dereck Felipe Constâncio (antiga rua 8), no Jardins do Ipês, rua de acesso aos bairros Jardins dos Lagos I e II.
13. **N. 1025/2022** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma praça no final da Rua Dereck Felipe Constâncio (antiga Rua 8), esquina com a Rua Antônio Berne, no Jardim Montes das Oliveiras.
14. **N. 1026/2022** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Chefe do Executivo a implantação de um identificador de chamadas, indicando o paciente pra sala do médico, no Pronto Socorro do Hospital Municipal.
15. **N. 1027/2022** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a manutenção e limpeza da área ao lado do Ginásio de Esportes do Jardim Santa Luíza.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 236/2022** – Autor: WAGNER MORAIS - PSDB
Voto de pesar pelo falecimento do Sr. ANTÔNIO MILANI e da Sra. ANTONIA ANTONIASSI MILANI.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

26 DE SETEMBRO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima primeira sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2022. Às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS PELÉ, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador WAGNER MORAIS - PSDB, INDICAÇÃO N. 1001/2022**, que indica ao Poder Executivo que envie a esta Casa Legislativa projeto de lei dispendo sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, a fim de viabilizar a instalação de rede 5G. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 1002/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma placa advertindo a existência de canaleta para escoamento de água na Rua Emilio Bassora, em frente ao número 640, Jd. Altos do Klavin. **INDICAÇÃO N. 1003/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de um contêiner (lixeira) na Rua do Tamboril, na altura do número 371, no Jardim Capuava. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 1004/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção na canaleta situada na Rua Tamboril, esquina com a Rua dos Angicos, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 1005/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta para escoamento de água na Rua Oscar Araiun, esquina com a Rua Ângelo Cocato, no Jardim Montes das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 1006/2022**, que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização no solo (faixa de pedestres) na rotatória situada na Rua Rosalina Isidoro Brazilino, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, no Jardim Montes das Oliveiras. **Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 1007/2022**, que indica ao Poder Executivo a implantação de cronograma de vacinação COVID-19 semelhante ao cronograma da cidade de São José do Rio Preto. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 1008/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de entulhos na Rua Alice Gazeta, próximo ao nº 40, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 1009/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de entulhos depositados na área localizada na Rua Belém, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1010/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de instalar semáforo no pontilhão do Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1011/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocar aparelhos novos na academia ao ar livre situada na Avenida São Gonçalo, no Jardim Santa Rita 1. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 1012/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos voltados a implantação de redutor de velocidade na rua Antônio de Oliveira na Vila Azenha, altura do n. 483. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, MOÇÃO N. 232/2022**, voto de pesar pelo falecimento do Sr. Matheus de Castro Moreira Carvalho (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). A sessão é suspensa por dez minutos. Reaberta a sessão, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 611/2022** de autoria do vereador WAGNER MORAIS - PSDB, que convoca o Secretário Municipal de Esportes e convida o Presidente da Liga



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Novaodessense de Futebol para prestar informações sobre os campeonatos da 1ª, 2ª e 3ª divisão, amador e veteranos, bem como sobre outros assuntos relacionados à área esportiva, com a presença do senhor José Henrique de Carvalho, Secretário Adjunto de Esporte, Cultura e Turismo (*faixa 03*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação dos itens constantes da Pauta, composta pelos requerimentos n. 712/2022 a n. 722/2022 e pelas moções n. 229/2022 a n. 231/2022 e n. 233/2022, bem como o uso da Tribuna pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR HARLEY WASHINGTON ALMEIDA FERREIRA.** É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 04*). **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FÁRMACIA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JOSÉ MAURO SANTOS PEREIRA.** É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, OSÉIAS JORGE, CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO, PAULINHO BICHOF, WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS) (*faixa 05*). A sessão é suspensa por dois minutos. Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 17/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FÁRMACIA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR PAULO SÉRGIO GONÇALVES.** É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PROFESSOR ANTONIO, CABO NATAL, WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS) (*faixa 06*). A sessão é suspensa por dois minutos. Reaberta a sessão, os vereadores CABO NATAL (*faixa 07*), PAULINHO BICHOF (*faixa 08*) e TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 09*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 26 de setembro de 2022. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 10*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE SETEMBRO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 696/2022

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o emprego de monitor escolar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Após fiscalização realizada pelo subscritor, em março do corrente ano, em uma das linhas do transporte escolar e constatada a ausência de monitor no veículo que atendia aquela linha, foi apresentado o requerimento n. 202/2022, por meio do qual o subscritor buscou confirmar a manifestação verbal do Secretário de Governo, oferecida ao subscritor na oportunidade, de que o Executivo estudava a possibilidade de aditar o contrato da empresa prestadora do serviço de transporte escolar para que a mesma passasse a fornecer os monitores escolares, a exemplo do realizado no contrato do Estado.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que foi proposto o aditamento do contrato existente com a empresa Lazer, para possibilitar a inclusão do serviço de monitor escolar, suprimindo a falta dos servidores municipais. Entretanto, ao analisar o pedido de aditamento ao contrato existente com a empresa Lazer, a Procuradoria Municipal manifestou de modo contrário, opinando pela não realização do mecanismo proposto.

Informou, também, que um novo processo estava sendo elaborado e que o edital seria submetido ao parecer da Procuradoria Municipal, para os ajustes necessários.

A confirmação da intenção de terceirização do serviço nos causou estranheza, uma vez que é de conhecimento público que, em 2014, o Executivo foi multado por desrespeitar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmando em 2006, com o Ministério Público do Trabalho, justamente por admitir monitores terceirizados para o transporte escolar municipal.

Registre-se que, para que normalizar o serviço, em 2015 foram criados 17 (dezessete) empregos públicos de Monitor Escolar (Lei n. 2.983, de 18 de setembro de 2015), e realizado o Concurso Público n. 01/15, para o preenchimento dessas vagas.

Feitas essas considerações, concluímos que não há possibilidade legal de terceirização do serviço, sendo necessária a realização de concurso público para o provimento das vagas existentes para o emprego de “monitor escolar”.

Por outro lado, fomos informados que, atualmente, algumas linhas do transporte escolar contam com “monitores” que não possuem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, configurando terceirização do serviço, e que haveria servidor lotado no emprego de “monitor escolar” em desvio de função.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas aos monitores escolares:

a) A informação sobre a existência de “monitores” no transporte escolar que não possuem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal procede? Na afirmativa, como o serviço terceirizado está sendo realizado e custeado?

b) A informação de que o servidor (matrícula 5557) está em desvio de função procede? Na afirmativa, quais as medidas que serão adotadas para que o servidor retome as suas funções?

c) Quantos servidores concursados na função de “monitor escolar” a Prefeitura possui atualmente?

d) Quais os motivos que justificam a não realização de concurso público para o emprego em questão?

e) Há previsão de abertura de concurso público para o emprego de monitor escolar?

f) Quantos monitores são necessários para atender a demanda existente no transporte escolar?

g) O processo mencionado na manifestação ofertada ao requerimento n. 202/2022 foi finalizado? Qual o posicionamento da Procuradoria Jurídica sobre o assunto?

h) Outras informações pertinentes.

Nova Odessa, 01 de setembro de 2022.

CABO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 699/2022

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre o 1º Bazar do Jeans promovido pelo Fundo de Solidariedade da Prefeitura Municipal no dia 06 de agosto.

Senhores Vereadores:

Conforme informações veiculadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal, o Fundo Social de Solidariedade promoveu no dia 06 de agosto o 1º Bazar do Jeans. O evento beneficente aconteceu na sede do órgão.

Ao todo, 238 pessoas foram atendidas ao longo dia. O bazar contou com peças novas que foram vendidas a valores únicos, de R\$ 5,00 (infantil) a R\$ 10,00 (adulto). A página oficial da Administração noticia, ainda, que a **doação das peças foi feita por uma empresa da cidade**, visando auxiliar o Fundo a obter recursos para aplicar em outros programas de auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade.

Em que pese a benevolência do ato, é sabido que **enquanto aos particulares é permitido tudo aquilo que em lei não for proibido**, vigente o princípio da autonomia da vontade, à Administração só é permitido fazer o que se encontrar previamente estabelecido em lei (princípio da legalidade).

Na hipótese vertente, **os procedimentos para o recebimento de doações de bens ou valores pecuniários pela Administração Pública Municipal foram fixados através do Decreto n. 4.544, de 24 de março de 2022, cujo art. 4º veda expressamente a doação verbal ou aquela realizada em desconformidade ao estabelecido no sobredito decreto.**

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando as seguintes informações sobre o assunto:

- a) A doação das peças seguiu às regras contidas no Decreto n. 4.544, de 24 de março de 2022?
- b) Encaminhar cópia digital do processo administrativo instaurado pela Administração, contendo os documentos a que aduz o art. 2º do referido decreto¹.
- c) O extrato do contrato de doação, a relação de bens ou valores doados e a justificativa da doação foram publicados no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em atendimento ao contido no § 3º do art. 2º do referido Decreto? Na afirmativa, encaminhar cópia.
- d) Foi emitida nota fiscal pelo doador? Na negativa, foi emitida declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado dos bens doados, em atendimento ao contido no § 4º do art. 2º do referido Decreto? Encaminhar cópia da nota fiscal ou da declaração respectiva.
- e) Caso a doação tenha sido realizada por pessoa jurídica, foi observado o disposto no § 5º do art. 2º do sobredito Decreto²?
- f) Após a venda do material recebido em doação, quanto foi arrecadado? Tais valores foram depositados em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças? Encaminhar documento comprobatório.
- g) Qual destinação será conferida a tais valores?

¹ Art. 2º. Toda e qualquer doação de bens ou valores pecuniários a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos: I - identificação e endereço completos do doador; II - justificativa da doação; III - descrição completa dos bens ou valores que se pretende doar; IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros; V - demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; VI - indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem ou valor doado; VII - minuta de contrato de doação; VIII - parecer jurídico; IX - termo de doação; X - comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente; XI - autorização legislativa, quando se tratar de doações de bens imóveis com encargos ou ônus; XII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens ou dos valores pecuniários doados

² § 5º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

h) O processo administrativo foi instruído com certidão negativa de débitos municipais do doador, em atendimento ao contido no art. 6º do sobredito decreto³? Encaminhar cópia da mesma.

i) Outras informações consideradas relevantes.
Nova Odessa, 1º de setembro de 2022.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 712/2022

Assunto: Solicita informações à Coden sobre a implantação de rede de coleta de esgoto no Recanto do Guarapari.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Recanto do Guarapari, que questionaram sobre a implantação de rede coletora de esgoto no local.

Salientamos que as atuais fossas contaminam o meio ambiente e as represas. Por outro lado, o investimento em questão vai melhorar a vida dos munícipes, proprietários e contribuir com o meio ambiente.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Coden, postulando informações sobre a melhoria no local acima mencionado.

a) Qual a previsão da Coden para que a ligação da rede de esgoto ocorra no Recanto do Guarapari?

Nova Odessa, 12 de setembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 713/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a UTI (Unidade de Terapia Intensiva) que está sendo construída no Hospital Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante das recentes discussões sobre a implantação e manutenção de leitos de UTI no Hospital Municipal de Nova Odessa, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne informar sobre a UTI (Unidade de Terapia Intensiva) que está sendo construída no Hospital Municipal de Nova Odessa:

a) Na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) está sendo construído necrotério?

b) O local vai ter o centro de imagem?

c) Vai ser construída câmara fria?

d) Outras informações relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 714/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de estacionamento na UBS 5, entre as ruas das Imbuías e Flamboyant, no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

³ Art. 6º É vedado o recebimento de doação de bens ou valores pecuniários oriundos de pessoas que possuam Certidão Positiva de Débitos Municipais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de estudo para a construção de estacionamento no pronto atendimento da UBS 5, entre as ruas das Imbuías e Flamboyant, no Jardim Alvorada.

Nesta região, houve um adensamento populacional muito grande, sendo certo que o número de moradores cresceu ainda mais com os dois bairros novos Residencial dos Ipês e Jardim dos Lagos I e II.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre estudos para implantação da melhoria acima mencionada.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 715/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre programa de inclusão de autistas no mercado de trabalho.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde 2007, após a publicação da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiências, foi reconhecida a necessidade de “estímulo à inserção da pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no mercado de trabalho”.

Ingressar no mercado de trabalho é fundamental para que a pessoa consiga ser independente, tenha autonomia e liberdade para realizar seus sonhos e alcançar seus objetivos pessoais. Com as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) não é diferente, mesmo que eles desenvolvam as suas potencialidades desde cedo, ainda há muita falta de informação e preconceito que podem barrar as chances de um autista conseguir um emprego e se manter no mercado de trabalho.

Para conseguir um emprego, um adulto com autismo provavelmente passará por mais obstáculos, testes e avaliações do que as pessoas neurotípicas. Além disso, os sinais do autismo podem se tornar um empecilho em muitas situações relacionadas ao trabalho.

Com isso, uma questão importante é sobre a remuneração, os salários dos autistas, em média, costumam ser menores do que a de trabalhadores neurotípicos, a quantidade de horas trabalhadas é menor e não há panorama de crescimento profissional. Há também falta de preparo vocacional para os autistas na adolescência.

Desta forma, são poucos os autistas que conseguem ter conhecimento da área que desejam atuar e muitos ficam perdidos quando precisam optar por uma área de atuação.

Sendo assim, ainda não existem políticas públicas que tratem do assunto e reforcem a necessidade de ter um incentivo de contratação de pessoas com o TEA.

Portanto, sabemos da importância e necessidade da inclusão em todos os sentidos e também observamos que vem ocorrendo mudanças na tomada de decisão, e com isso, observamos com um olhar mais profundo e mais acolhedor da sociedade, das famílias e de políticas públicas em prol da inclusão.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações junto ao setor competente sobre a possibilidade de elaborar um programa de inclusão de autistas no mercado de trabalho no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 716/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a regularidade da faixa elevada para travessia de pedestres implantada na Avenida Ampélio Gazzetta, próximo ao



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Supermercado Pague Menos, no que tange ao cumprimento das regras contidas na Resolução CONTRAN n. 738/2018.

Senhores Vereadores:

Considerando que a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres é disciplinada pela Resolução CONTRAN n. 738/2018.

Considerando, ainda, que esse dispositivo não deve ser utilizado isoladamente, mas em conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem numa velocidade segura da travessia, tais como: o controle da velocidade por equipamentos, alterações geométricas, a diminuição da largura da via, a imposição de circulação com trajetória sinuosa e outras.

Considerando, por último, que o art. 5º da Resolução CONTRAN n. 738/2018 veda a implantação da referida faixa em algumas vias⁴, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a regularidade da faixa elevada para travessia de pedestres implantada na Avenida Ampélio Gazzetta, próximo ao Supermercado Pague Menos, no que tange ao cumprimento das regras contidas na Resolução CONTRAN n. 738/2018.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2022.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 717/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, informações acerca da resolução de ocorrências na Secretaria de Educação que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações acerca da resolução de ocorrências na Secretaria de Educação, em especial:

a. Como foram resolvidos os casos de dispensa de alunos por falta de professor substituto (dispensa com autorizo da Secretaria da Educação)?

b. Serão cumpridos os 200 (duzentos) dias letivos com base na Lei de Diretrizes da Educação?

c. Qual o Plano de compensação para a reposição de carnaval e a antevéspera das eleições, do 1º e provavelmente 2º turno?

Nova Odessa, 13 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador PSDB

REQUERIMENTO N. 718/2022

⁴ Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

I – isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;

II – com declividade longitudinal superior a 6%;

III – em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;

IV – em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;

V – em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;

VI – em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;

VII – em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

VIII – em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;

IX – em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;

X – em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;

XI – defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.

XII – em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

Parágrafo único: O órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via deve realizar consulta prévia junto a instituições que dão atendimento a deficientes visuais, no caso de implantação de travessia elevada em suas proximidades.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, informações acerca da compensação de horas pelos Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações acerca da compensação de horas pelos Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais, em especial:

- a. Existe compensação de horas pelos Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais?
- b. Como as compensações são feitas?
- c. Existe controle dos horários a serem compensados?
- d. Qual a forma de fiscalização do legal cumprimento?

Nova Odessa, 12 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador PSDB

REQUERIMENTO N. 719/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de suicídios registrados em Nova Odessa nos últimos 05 anos (2018-2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O suicídio é uma triste realidade que atinge o mundo todo e gera grandes prejuízos à sociedade. De acordo com a última pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 2019, são registrados mais de 700 mil suicídios em todo o mundo, sem contar com os episódios subnotificados, pois com isso, estima-se mais de 01 milhão de casos. No Brasil, os registros se aproximam de 14 mil casos por ano, ou seja, em média 38 pessoas cometem suicídio por dia.

Estamos na campanha “setembro amarelo” devemos conscientizar nosso município da importância que a vida tem e ajudar na prevenção do suicídio dos nossos jovens.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Quantos suicídios foram registrados nos últimos 05 anos (2018-2022) em Nova Odessa?

b) Após a tentativa de suicídio, qual apoio os munícipes recebem do Município (rede municipal de Saúde, Promoção Social, etc.)?

Nova Odessa, 6 de setembro de 2022.

MÁRCIA REBESCHINI

REQUERIMENTO N. 720/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia dos orçamentos prévios e das propostas recebidas na Carta Convite 10/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia dos orçamentos prévios e das propostas recebidas na Carta Convite 10/2022 (a fim da economia dos recursos públicos, pode as mesmas serem encaminhadas em formato digital).

Nova Odessa, 14 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador PSDB

REQUERIMENTO N. 721/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia das propostas pedagógicas de todas as escolas públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando cópia das propostas pedagógicas de todas as escolas públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador PSDB

REQUERIMENTO N. 722/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, informações acerca dos Recursos utilizados no projeto cozinhalimento.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações acerca dos Recursos utilizados no projeto cozinhalimento, em especial:

- a. Qual o recurso utilizado para a implantação do Projeto cozinhalimento?
- b. Está correta essa destinação de uso dos recursos?
- c. Qual o valor estimado para a conclusão total do projeto?
- d. Todo o valor estimado foi/será repassado pelo Governo do Estado de São Paulo? Se não, qual será o valor investido pelo Município?
- e. Qual a data estimada para a conclusão total do projeto e início dos trabalhos?

Nova Odessa, 13 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador PSDB

REQUERIMENTO N. 723/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Lei n. 3.427, de 4 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em 4 de agosto de 2021, foi promulgada a Lei n. 3.427, que autorizou o Município de Nova Odessa a celebrar convênio e cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, para, dentre outras funções, proporcionar ao Município assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município em relação ao seu patrimônio imobiliário.

Em que pese a autorização legislativa obtida em 2021, fomos informados que, até a presente data, o convênio ainda não tinha sido assinado pelo Chefe do Executivo.

Por outro lado, conforme levantamento realizado no portal da transparência da Prefeitura Municipal, em 2022, foram gastos **R\$ 29.088,00** (vinte e nove mil, e oitenta e oito reais), com laudos de avaliação mercadológica, confeccionados por três fornecedores distintos, sendo que cada um deles forneceu 8 (oito) laudos, pelo preço unitário de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais).

Por último, consultado o registro desses profissionais no Conselho Federal de Avaliadores de Imóveis "COFECI", não foi localizado o registro do Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis "CNAI" do profissional Luis Osvaldo Tegon no referido órgão.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto:

a) Considerando que a Lei n. 3.427 foi publicada em agosto de 2021, quais os motivos que justificam a não assinatura do convênio por parte do Prefeito Municipal?

b) Enviar cópia dos documentos aceitos pela Administração que habilitaram os fornecedores a prestar os serviços de avaliação mercadológica.

c) Outras informações pertinentes.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 724/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de um novo parquinho infantil da EMEFEI PAULO AZENHA.

Senhores Vereadores:

Este vereador tem sido procurado intensamente pelos pais dos alunos da escola EMEFEI PAULO AZENHA, queixando-se da estrutura física do referido estabelecimento de ensino. Com isso, no dia 11 de Fevereiro, realizei uma vistoria *in loco* e verifiquei diversas inconformidades na estrutura do prédio que abriga a escola municipal, inclusive do estado precário que encontra-se a área de lazer da escola.

Assim, em atendimento à solicitação dos pais dos alunos da escola EMEFEI PAULO AZENHA, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de substituição do parquinho infantil da EMEFEI PAULO AZENHA por brinquedos novos, modernos e mais equipados.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 725/2022

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a despesas mensais das Secretarias de Esportes, Educação, Saúde e Assistência Social com programas de atividades físicas e esportes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade de garantir a publicidade e a transparência nos atos da administração pública, **REQUEIRO**, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, para



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

prestar informações sobre as despesas mensais das Secretarias de Esportes, Educação, Saúde e Assistência Social com programas de atividades físicas e esportivas do exercício de 2021 até o presente mês.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações solicitadas.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2022.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 726/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, informações acerca dos servidores lotados nos ginásios municipais de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações acerca dos servidores lotados nos ginásios municipais de Nova Odessa, em especial:

- Quais os nomes e as funções dos servidores lotados em cada ginásio municipal de Nova Odessa?
- Qual o horário de trabalho desses servidores?
- Na ausência de algum dos servidores, quem substituí o mesmo para abrir, atender às pessoas, e fechar os ginásios?
- Quem faz a limpeza diária desses espaços?
- Quem responde diretamente pelos espaços, funcionários e serviços?

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador PSDB

REQUERIMENTO N. 727/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, informações acerca da utilização do campo de futebol do Jardim São Francisco no Campeonato Amador.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações acerca da utilização do campo de futebol do Jardim São Francisco no Campeonato Amador, em especial:

- Qual o motivo do campo não ser utilizado no campeonato amador de 2022?
- Quais as adequações necessárias para o considerar apto e receber jogos do campeonato amador?
- Existe previsão para as adequações elencadas na resposta do item "b"?
- Qual o prazo previsto para início e término dessas adequações?

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador PSDB



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 728/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a nova reforma do Centro Cultural e Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na última segunda feira do dia 19 de setembro de 2022 o Prefeito Municipal assinou ordens de serviço referente a uma nova reforma da área externa do Centro Cultural Herman Jankovitz e do Ginásio Municipal de Esportes Jaime Nércio Duarte, do Jardim Santa Rosa.

No início deste ano de 2022 foi entregue uma reforma recente do Centro Cultural Herman Jankovitz. Já o Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa até hoje não foi inaugurado referente a última reforma que se iniciou no ano de 2020.

Assim, em relação a nova reforma do Centro Cultural e Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Porque o Centro Cultural e o Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa será feito outra reforma em tão pouco tempo? Enviar o cronograma das obras que serão realizadas em anexo.
 - b) O Centro Cultural foi entregue a última reforma em fevereiro deste ano de 2022, qual a necessidade neste momento de uma nova obra?
 - c) A última reforma do Ginásio de Esporte do jardim Santa Rosa teve início em 2020 e porque até hoje não foi inaugurado o espaço?
 - d) Se tratando do Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa porque ainda não foi colocado de volta a faixa com o nome do saudoso Jaime Nércio Duarte "O Carioba"?
 - e) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 22 de setembro de 2022.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 729/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fim do recapeamento da Rua José Penachione, no Parque Fabricio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Parque Fabricio e foi questionado sobre o término do recapeamento da Rua José Penachione.

Segundo o relato de moradores, a melhoria começou há quase um ano e até o presente momento não foi terminado o recapeamento.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de intervenção no local, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a conclusão dos serviços de recapeamento iniciados no local.

- Qual o prazo para o término do recapeamento da referida rua?
- Qual foi o motivo da paralisação do recapeamento por tanto tempo?
- Outras informações relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 730/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal a possibilidade de implantação de um projeto igual ou similar ao Olhar Brasil na rede municipal de ensino.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração e garantir assistência integral em oftalmologia para os casos em que forem diagnosticadas outras doenças que necessitem de intervenções. Visa contribuir para a redução das taxas de repetência e evasão escolares e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos.

Os alunos da Educação Básica, em razão do esforço visual requerido, podem manifestar distúrbios oculares, como dores de cabeça, tonturas, cansaço visual e olhos vermelhos. Esses sintomas ocorrem principalmente quando estão lendo, escrevendo, pintando ou desenhando com objetos próximos dos olhos. Problemas preexistentes, não identificados, e sem o devido tratamento, podem comprometer a efetividade do processo ensino/aprendizagem, levando-os ao desinteresse e, conseqüentemente, à evasão da escola.

Sabendo que os problemas de visão podem ser evitados ou amenizados com atendimento preventivo e/ou curativo, torna-se imprescindível que os educandos tenham acesso à consulta oftalmológica e aos óculos, propiciando, dessa forma, condições adequadas para um desenvolvimento sócio educacional completo. Com isso, os problemas visuais, se não corrigidos, dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas e aumentam os riscos de acidentes. Portanto, com o avançar da idade é fundamental promover o acesso da população à correção dos problemas visuais, notadamente os de refração, com vistas ao envelhecimento ativo e saudável.

Neste sentido, o Projeto Olhar Brasil considera que professores e alfabetizadores, pela proximidade e contato permanente com os educandos em atividades que exigem o uso da visão, são sujeitos importantes no processo de identificação dos problemas visuais dos estudantes.

Assim, propõe-se que professores e alfabetizadores realizem a triagem, encaminhando à consulta oftalmológica, quando necessário.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um projeto igual ou similar ao Olhar Brasil na rede municipal de ensino.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 731/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as creches municipais e conveniadas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que além das creches pertencentes à Administração Municipal, há também outras unidades conveniadas que recebem um determinado valor por vaga disponibilizada à Secretaria de Educação, conforme previsto em lei.

Considerando as reclamações que este vereador tem recebido sobre a ausência de vagas na rede pública, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as creches públicas e particulares.

- a) Quantas e quais as escolas particulares tem convênio com a Prefeitura?
- b) Atualmente, quantas vagas de creche são disponibilizadas pela municipalidade, discriminando por creches municipais e creches particulares?
- c) Qual o número de crianças matriculadas atualmente, entre creches municipais e particulares?
- d) Qual o número de inscritos aguardando a disponibilidade de vagas em creche atualmente?
- e) Está previsto um aumento de ofertas de vagas nas creches?
- f) Se, sim, qual a forma?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

g) Existe algum procedimento de avaliação, onde se prioriza a disponibilidade de vaga de creche para determinada inscrição?

h) De qual forma a administração fiscaliza a prestação de serviço das escolas particulares?

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 732/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão aos programas habitacionais de interesse social do Governo Federal e Governo Estadual.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que o Residencial das Árvores (Ipês Branco, Amarelo e Roxo) foi o último empreendimento para a população de média e baixa renda entregue no município.

CONSIDERANDO que estes programas são junções de forças: Municipal e Estadual, ou Municipal e Federal, que visam melhorar a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que estes programas têm o objetivo de atender a população de baixa renda que não possui acesso à moradia formal e nem condições para contratar os serviços de profissionais ligados à construção civil.

Em face do exposto, em atenção a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudos para adesão aos programas habitacionais de interesse social do Governo Federal e/ou Governo Estadual.

a) Existem estudos para adesão de programas habitacionais de interesse social? Se sim, quais são?

b) Quando será realizada a adesão? Já existe algum processo de adesão ocorrendo? Qual programa seria?

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 733/2022

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a aplicação de multas por perturbação do sossego em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre a fiscalização, notificação e aplicação de multas por perturbação do sossego em nosso município, pois se tem percebido tal problema com muita frequência.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

a) Quantas chamadas foram realizadas para a GCM em 2022;

b) Quantas multas foram aplicadas em 2022;

c) Qual o status do decibelímetro;

d) Demais informações para mitigar e dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 734/2022

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a existência de estudos voltados à implantação de um “Hospital da Mulher” em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre a existência de estudos voltados a implantação de um espaço exclusivo para saúde da mulher em nosso município.

Sabemos que a saúde da mulher tem muitas particularidades e demanda um cuidado especial, não apenas no outubro rosa, mais durante todo o tempo. Um hospital, posto de saúde ou um local destinado a especialistas focados na saúde da mulher, traria muitos benefícios às munícipes de nossa cidade

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 735/2022

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a existência de estudos voltados para instalação de uma UBS na região do Jardim dos Lagos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre a existência de estudos voltados para instalação de uma UBS na região do Jardim dos Lagos, pois a região já contempla um número grande de moradores que precisam se deslocar a outras Unidades Básicas de Saúde para atendimento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MOÇÃO N. 229/2022

Assunto: Júbilo a cidadã e empresária **VERA BRAGA** pela excelência em qualidade e atendimento no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE JÚBILLO** em favor da cidadã e empreendedora **VERA BRAGA**, especializada em serviços de podologia na **Feet Care Podologia**, a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e no serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de uma exímia profissional e empreendedora, Vera contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses com questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

descrita, dando-lhe ciência desta proposição.
Nova Odessa, 25 de agosto de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 230/2022

Assunto: Aplausos ao cidadão e empresário **THOMAS RAFAEL BIANI** pela excelência em qualidade e atendimento há 12 anos no Município de Nova Odessa, atendendo toda a região do metropolitana de Campinas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** em favor do cidadão e empresário **THOMAS RAFAEL BIANI** sócio proprietário da empresa "**BIANI REPRESENTAÇÕES**" (LUBIANI BIANI REPRESENTACOES LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há 12 anos no Município de Nova Odessa, atendendo toda a região do metropolitana de Campinas.

Além de um exímio profissional e empreendedor, Rafa Biani como é carinhosamente conhecido por amigos, contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses com questões sociais, esportivas e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 231/2022

Assunto: Repúdio ao Supremo Tribunal Federal em virtude da decisão proferida no último dia 04 de setembro nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.222, que suspendeu os efeitos dos arts. 15-A, 15-B e 15-C da Lei nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei nº 14.434/2022 (piso salarial nacional dos enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O ato de cuidar de outra pessoa ultrapassa o mero cumprimento de um dever. Ser enfermeiro exige dedicação, responsabilidade, competência, respeito, ética, carinho e uma grande dose de humanidade.

A importância dessa categoria de profissionais ficou evidente em tempos de pandemia. Quando ainda não havia vacina disponível, estes profissionais arriscaram as próprias vidas, dia após dia, atuando na chamada "linha de frente" dos atendimentos de saúde.

Visando reparar uma negligência histórica com relação aos baixos salários foi sancionado em 4 de agosto último, o projeto que deu origem à Lei nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro. Essa vitória foi fruto da intensa mobilização dos trabalhadores e entidades das categorias de todo o país junto aos parlamentares no Congresso.

Nos termos do § 1º do art. 2º, a lei teria previsão de vigência imediata, a partir da data de sua publicação, fixando o piso salarial profissional de R\$ 4.750,00 para os enfermeiros; R\$ 3.325,00 para os técnicos de enfermagem (correspondente a 70% do piso do enfermeiro); e R\$ 2.375,00 para os auxiliares de enfermagem e parteiras (correspondente a 50% do piso do enfermeiro).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Inequivocadamente, tal legislação valorizou os heróis anônimos desta pandemia, ao lhes conferir remuneração justa e digna.

Ocorre que, um mês após a publicação da referida norma - 04/09/2022 -, os profissionais desta categoria sofreram um novo revés ao serem surpreendidos com a suspensão do piso nacional da enfermagem (decisão proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.222, que suspendeu os efeitos dos arts. 15-A, 15-B e 15-C da Lei nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei nº 14.434/2022).

Tal decisão, além de representar um total menoscabo aos enfermeiros, coloca em risco os princípios da independência e da harmonia entre os poderes.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** dirigida ao Supremo Tribunal Federal⁵ para manifestar total desaprovação com a decisão proferida em 04 de setembro último na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.222, que suspendeu os efeitos dos arts. 15-A, 15-B e 15-C da Lei nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei nº 14.434/2022.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador – PSDB

MOÇÃO N. 233/2022

Assunto: Congratulações com a Secretária de Saúde e com a Coordenadora de Saúde Mental, Maria José da Cruz, pela campanha “Setembro Amarelo”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Secretária de Saúde e à Coordenadora de Saúde Mental, Sra. Maria José da Cruz, pela campanha “**Setembro Amarelo**”.

A Prefeitura, por meio da Secretária de Saúde e da Coordenação de Saúde Mental e psicólogas, criou uma ampla programação de conscientização sobre prevenção ao suicídio em nosso Município.

Ao longo do mês, a equipe de profissionais da Saúde Mental Municipal vai realizar uma série de ações visando conscientizar sobre o tema. A campanha tem o slogan “A favor da Valorização da Vida” e traz muitos materiais de divulgação, com frases e afirmações que impactam o dia a dia das pessoas, assim como pequenos vídeos com orientações.

O evento Setembro Amarelo foi instituído no calendário municipal através da Lei 3.423/2021, cujo projeto foi de minha autoria, evento que deve ser realizado anualmente no mês de Setembro.

O Setembro Amarelo é uma campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio. No Brasil, foi criado em 2015 pelo CVV (Centro de Valorização da Vida), CFM (Conselho Federal de Medicina) e ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria), com a proposta de associar a cor amarela ao mês que marca o Dia Mundial de Prevenção do Suicídio (10 de setembro).

A ideia é pintar, iluminar e estampar o amarelo nas mais diversas resoluções, garantindo mais visibilidade à causa.

Em Nova Odessa a campanha conta com uma programação bem ampla este ano, com eventos ao ar livre, plantão psicológicos, palestras, parada poética, procedimentos de enfermagem e atendimentos psicológicos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA

MOÇÃO N. 234/2022

Assunto: Aplausos ao Professor de Educação Física Luciano Lemes da Costa “o Trator” junto ao CTLTR, pela realização do

⁵ Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

brilhante evento esportivo da 1ª Prova de Obstáculos, no dia 28 de agosto.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Professor de Educação Física Luciano Lemes da Costa “o Trator” junto ao CTLTR, pela realização do brilhante evento esportivo da 1ª Prova de Obstáculos, no dia 28 de agosto.

No último dia 28 de agosto foi realizada a 1ª Prova de Obstáculos ao lado do Ginásio de Esportes do jardim Santa Rosa e dentro do Bosque Manoel Jorge. O evento foi um grande sucesso na cidade de Nova Odessa, além dos competidores muitas famílias foram prestigiar as provas.

O percurso de obstáculos foi preparado com diversas dificuldades, entre elas, pântano, calabouço, muralha, areia movediça, rabo do macaco, casulo, paredão, polo norte, teia de aranha e inferno.

O evento esportivo teve caráter social onde os organizadores arrecadaram alimentos e litros de leite destinados ao Fundo Social de Solidariedade, com o objetivo de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do município.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

CABO NATAL

MOÇÃO N. 235/2022

Assunto: Congratulações ao GCM Cleberson Rodrigo de Jesus “o Japa” pela conquista no Torneio Internacional K9 no Uruguai, na categoria faro de drogas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao GCM Cleberson Rodrigo de Jesus “o Japa” pela conquista no Torneio Internacional K9 no Uruguai, na categoria faro de drogas.

A competição de cães policiais foi realizada entre os dias 09 e 11 de agosto, na cidade de Melo, no Uruguai, e contou com 53 pares de cães e condutores, disputando provas em categorias específicas como “faro de drogas”, “busca de pessoas desaparecidas” e “intervenção tática”.

Além desse título, a dupla novaodessense já havia conquistado o bicampeonato no Brasileiro, o Campeonato Paulista e diversos Regionais, e atualmente estão no 3º lugar geral de K9 da América Latina. Rodrigo já foi condecorado em São Paulo, onde ficou entre os 20 melhores operadores de cães de polícia do Brasil.

“Tenho cães que treinei para todo lado, na Força Aérea, na Marinha e nas Guardas Municipais não só na região, mas também fora do Estado de São Paulo, como em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. Também ministrei cursos sobre treinamento de K9, então estou sempre viajando para ensinar sobre esse universo, que é gigantesco”, destacou Rodrigo.

Ele também já tinha montado um centro de treinamento em Nova Odessa, onde realizou diversos cursos, seminários e inclusive um torneio que juntou 150 competidores e um público de 500 pessoas. Hoje, o “Japa” faz parte da comissão técnica do Campeonato Brasileiro de K9 e participa de provas como juiz e figurante, focando sua participação como competidor em torneios internacionais.

Apesar de tudo, ele não deixa de destacar as dificuldades de participar desses torneios. “Não tenho apoio ou patrocínio, então venho juntando todas minhas economias para as viagens, não é fácil, porém é gratificante”, completou o guarda civil municipal de Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

CABO NATAL

MOÇÃO N. 237/2022

Assunto: Júbilo ao Chefe **HENRIQUE NUNES** do Naiah Restaurante, pela maestria na gastronomia do restaurante, elaboração de pratos e atendimento aos clientes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE JÚBILO** ao Chefe **HENRIQUE NUNES** do **NAIAH RESTAURANTE**, localizado nas dependências do Plantarum de Nova Odessa, o qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela maestria/excelência na gastronomia do restaurante, elaboração de pratos e etc.

Químico e Chefe de cozinha, Henrique Nunes é especializado em restaurantes com cursos na área de Gestão Empresarial, Planejamento de Restaurantes e Bares, Gestão de Empreendimentos Gastronômicos, Coquetelaria Internacional e Tecnologia Cervejeira, além de entusiasta no campo da alimentação baseada em Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANCS.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS
Vereador PSDB

MOÇÃO N. 238/2022

Assunto: Congratulações com a Secretaria Municipal de Segurança e com a empresa Honda pelo "Projeto Trânsito".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à empresa Honda e aos órgãos municipais pelo "**Projeto Trânsito**".

A Prefeitura firmou parceria com a empresa Honda para levar a proposta de conscientização das crianças nas CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil), em questões envolvendo a Educação no Trânsito.

A integração já aconteceu nas CMEIs Grazioso Marchioro (Padre Renato), no Jardim Alvorada, Maria Estela, no Jardim Capuava, Eleni Whitehead, no Jardim Marajoara e Aparecida Prata, no Jardim São Francisco, e segue com programação em outras unidades.

Dentro desta proposta de ação educativa, a ideia é criar, futuramente, a "Cidade Mirim de Trânsito", com pista e acessórios visando à Educação no Trânsito. O projeto foi iniciado em setembro em comemoração ao mês do trânsito.

Agradecemos o secretário municipal de Segurança, Coronel Carlos Fanti, a autoridade municipal de Trânsito, Sr. Benedito Goes, o agente de trânsito, Sr. Francisco Carlos da Cruz Neto, e o assessor administrativo Edmilson Pereira da Silva Jr., por esta importante iniciativa.

Estendemos nossos agradecimentos à empresa Honda pelo fornecimento de materiais e apoio aos profissionais na área de Educação no Trânsito.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE SETEMBRO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022.

01 – PROJETO DE LEI N. 69/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º. Durante a Semana de Combate ao Trabalho Infantil o Poder Executivo poderá promover palestras, campanhas e ações educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Art. 3º. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de junho, data em que se comemora o “Dia Mundial contra o Trabalho Infantil.”

Art. 4º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município de Nova Odessa a “Semana de Combate ao Trabalho Infantil”.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de junho, data em que se comemora o “Dia Mundial contra o Trabalho Infantil.”

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos". A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos". (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de julho de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Trabalho Infantil.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Trabalho Infantil.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O trabalho infantil é um grande problema social e deve ser enfrentado por todos os segmentos da sociedade para que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e assegurados. Este tipo de trabalho provoca perdas em todas as etapas da vida: na infância pela ausência de brincadeiras e estudos; na vida adulta, quando se perde a oportunidade de emprego pela falta de qualificação; e na terceira idade, pela falta de condições dignas de viver.

Nesse sentido, o objetivo da presente proposição é instituir uma semana no calendário oficial do Município voltada à discussão desse tema. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de junho, data em que se comemora o "Dia Mundial contra o Trabalho Infantil".

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA WAGNER MORAIS - PSDB PROFESSOR ANTONIO

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Trabalho Infantil.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo da presente proposição é instituir uma semana no calendário oficial do Município voltada à discussão do tema, por ser o trabalho infantil um grande problema social, que deve ser enfrentado por todos os segmentos da sociedade para que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e assegurados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN OSÉIAS JORGE PROFESSOR ANTONIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

02 – PROJETO DE LEI N. 79/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ OSMAR" À RUA PROJETADA CINCO (05) DO LOTEAMENTO DENOMINADO ENGENHO VELHO I.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. Fica denominada "José Osmar" a Rua Projetada Cinco (05) loteamento denominado Engenho Velho I.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de agosto de 2022.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

PROFESSOR ANTONIO	ELVIS PELÉ	LEVI DA FARMÁCIA
PAULINHO BICHOF – PODEMOS	OSÉIAS JORGE	TIÃOZINHO DO KLAVIN
CABO NATAL	WAGNER MORAIS – PSDB	

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Osmar" à Rua Projetada Cinco (05) do loteamento denominado Engenho Velho I.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016, por seu turno, estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Na hipótese vertente, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade.

De outra parte, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**. Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “José Osmar” à Rua Projetada Cinco (05) do loteamento denominado Engenho Velho I.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “José Osmar” à Rua Projetada Cinco (05) do loteamento denominado Engenho Velho I.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. José Osmar, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA WAGNER MORAIS - PSDB PROFESSOR ANTONIO

03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR DANIEL MONTEIRO DE CARVALHO.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Quatro Quintos – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Daniel Monteiro de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 28 de julho de 2022.

SÍLVIO NATAL

PROFESSOR ANTONIO ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA
MÁRCIA REBESCHINI OSÉIAS JORGE PAULINHO BICHOF - PODEMOS
TIÃOZINHO DO KLAVIN WAGNER MORAIS - PSDB

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Daniel Monteiro de Carvalho.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193, § 3º do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 3º O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SILVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Daniel Monteiro de Carvalho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R.P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Daniel Monteiro de Carvalho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Daniel, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2022.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAES ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 23 de setembro de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 99/2022

“Dá denominação de “José Motta” à Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Vila América”.

Art. 1º. Fica denominada “José Motta” a Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 19 de setembro de 2022.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA MÁRCIA REBESCHINI OSÉIAS JORGE
PAULINHO BICHOF – PODEMOS PROFESSOR ANTONIO TIÃOZINHO DO KLAVIN
WAGNER MORAIS Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “José Motta” à Rua Vinte e Cinco (25) do loteamento Parque Vila América.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2022.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA MÁRCIA REBESCHINI OSÉIAS JORGE
PAULINHO BICHOF – PODEMOS PROFESSOR ANTONIO TIÃOZINHO DO KLAVIN
WAGNER MORAIS Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI N. 100/2022

“Dá denominação de “João Fernandes Antonini” à Rua Dois (2) do loteamento Parque Vila América”.

Art. 1º. Fica denominada “João Fernandes Antonini” a Rua Dois (2) do loteamento Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 19 de setembro de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL ELVIS PELÉ MÁRCIA REBESCHINI OSÉIAS JORGE
PAULINHO BICHOF – PODEMOS PROFESSOR ANTONIO TIÃOZINHO DO KLAVIN
WAGNER MORAIS Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “João Fernandes Antonini” à Rua Dois (2) do loteamento Parque Vila América.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL	ELVIS PELÉ	MÁRCIA REBESCHINI	OSÉIAS JORGE
PAULINHO BICHOF – PODEMOS	PROFESSOR ANTONIO	TIÃOZINHO DO KLAVIN	
WAGNER MORAIS Vereador - PSDB			

PROJETO DE LEI N. 101/2022

Dispõe sobre a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município deverão promover a gravação e transmissão em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizá-las na internet.

§ 1º. As gravações deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no *site* oficial de cada um dos Poderes e nas redes sociais.

§ 2º. As transmissões e a disponibilização das gravações estabelecidas nesta Lei, deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil após o encerramento das sessões.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

De acordo com o art. 8º, § 1º, IV, e § 2º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), é obrigatória a divulgação de informações de interesse coletivo concernentes a procedimentos licitatórios em sítios oficiais da internet.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nesse sentido, o objetivo da presente proposição é **suplementar** a legislação federal, ampliando os canais de transparência da gestão pública e aprofundando a visibilidade da gestão da 'res publicae'.

Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou sobre este assunto com relação a Nova Odessa em duas oportunidades, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - **Ação improcedente"** – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000– julgamento: 7 de julho de 2021).

Em hipóteses semelhantes, o colendo Órgão Especial da Corte Paulista já se pronunciou nos seguintes termos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.281, de 3 de setembro de 2018, do Município de Marília, que torna obrigatória a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Marília. Iniciativa parlamentar. **Constitucionalidade.** Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de fornecer aos munícipes informação sobre os procedimentos licitatórios do Município de Marília, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. (ADI 2084959- 98.2022.8.26.0000; Rel. Aroldo Viotti; 14-09-2022).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº2.077/2019 do Município de Guarantã – Legislação que cria o sistema de transmissão online e gravação das sessões de licitações, no Município – Vício de Iniciativa – Inocorrência. Norma atenta ao cumprimento do princípio de publicidade e dever de transparência da Administração. Poder de suplementar a legislação federal estadual, naquilo que couber– Tema 917 de Repercussão Geral – Ação improcedente. (ADI 2231533-95.2019.8.26.0000; Rel. Xavier de Aquino; 04-03-2020;09-03-2020).

É, aliás, tendência no Supremo Tribunal Federal a pronúncia da constitucionalidade de ampliação dos canais de transparência da gestão pública refutando a iniciativa legislativa reservada, como se verifica do seguinte precedente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA ESTADUAL. LEI MUNICIPAL. DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.(...) 8. A propósito, a publicidade dos atos da Administração e a transparência da gestão pública são princípios constitucionais de direta aplicação aos Municípios – como a qualquer outra esfera federativa (CF/88, art. 37, caput e §1º) –, sendo fundamentais, também, para a participação dos cidadãos da atuação administrativa e para o controle social sobre o Poder Público (CF/88, art. 37, § 3º; art. 74, § 4º, c/cart. 75 e art. 31, § 3º; art. 163, V).9. Quanto à iniciativa privativa, o acórdão recorrido está alinhado com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que lei de iniciativa parlamentar



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

pode dispor sobre a publicidade de atos administrativos do Poder Executivo". (STF, RE 770.329-SP, Ministro Roberto Barroso, 29-05-2014, DJe 05-06-2014)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.

ELVIS PELÉ

PROJETO DE LEI N.º 102/2022

Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem destinado para fins sociais e comunitário, uma área de propriedade do Município de Nova Odessa, assim descrita na Matrícula nº 109.163 do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Americana, Estado de São Paulo:

"IMÓVEL: um lote de terreno urbano, sob o nº 03 da quadra 08, situado no loteamento denominado "VILA NOVOS HORIZONTES", em Nova Odessa, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 08; 10,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 26; 20,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 02 e do outro lado com o lote 04, perfazendo uma área superficial de 200,00 metros quadrados, destinados para fins sociais e comunitários do Município, nos termos do Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 1892/04 de 30/07/2004, com nova redação dada ao parágrafo único pelo Decreto nº 2.478 de 14/05/2009."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o Imóvel descrito na Matrícula nº 109.163 do Oficial de Registro da Comarca de Americana -SP, de sua propriedade, com o Imóvel de Matrícula nº 19.172 do Oficial de Registro da Comarca de Nova Odessa-SP, de propriedade de Anderson Ferreira Rodrigues Rentes e sua mulher Keila Alessandra Zorzenan Rentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que "Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências."

O munícipe Anderson Ferreira Rodrigues Rentes solicitou a permuta de seu imóvel registrado sob a Matrícula nº 19.712, lote nº 06-b da quadra 53, situado na Rua Niterói no loteamento denominado "Jardim São Jorge", avaliado no valor de R\$75.272,92 pelo imóvel de propriedade do Município registrado sob a Matrícula nº 109.163, lote nº 03 da quadra 08, situado no loteamento denominado "Vila Novas Horizontes", avaliado no valor de R\$119.690,00.

O requerente justifica seu pedido por seu imóvel estar em área sujeita a alagamento e enchentes, o que poderá ocasionar prejuízos materiais, caso venha construir sua casa nesta área.

Desse modo, considerando o Direito Fundamental de moradia assegurado pela Constituição Federal, é objeto da presente propositura alcançar a autorização dessa Casa de Leis para a realização da permuta do mencionado imóvel.

Considerando as diferenças de valores dos imóveis a serem permutados, o requerente aceitou devolver aos cofres público o valor remanescente em 36 (trinta e seis vezes), sendo que a construção e escritura ficarão condicionado ao adimplemento das parcelas.

O imóvel de propriedade do Município, objeto da permuta está destinado para fins sociais e comunitários, sendo necessário à sua desafetação para que seja possível a sua alienação. Por isso, é escopo da presente propositura, também, a desafetação do imóvel.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

É cediço que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações. Para tanto, depende de prévia edição legal.

Desse modo, considerando os motivos acima expostos e os demais documentos anexos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2022

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 103/2022

"Institui, no calendário oficial do Município, o '*Dia do Catequista*' e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o "*Dia do Catequista*" no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o "*Dia do Catequista*".

Ser catequista é ser capaz de ler a presença de Deus nas atividades humanas. É viver a experiência de descobrir o rosto de Deus, também nas realidades do mundo. É olhar o mundo com os mesmos olhos com que Jesus contemplava o povo de sua época.

O catequista é um instrumento vivo, através do qual Deus se comunica com os homens; é um educador da fé e não um mero repetidor de uma doutrina; é um transmissor do Evangelho com a própria vida, seguindo o conteúdo, o estilo, os critérios e os métodos de Jesus.

O documento Catequese Renovada, números 144-151, apresenta um roteiro geral sobre a missão de catequista, que podemos assim resumir:

O catequista exerce sua missão em nome de Deus e da comunidade profética, em comunhão com os pastores da Igreja;

O catequista anuncia a Palavra e denuncia tudo o que impede o ser humano de ser ele mesmo e de viver sua vocação de filho de Deus;

O catequista ajuda a comunidade a interpretar criticamente os acontecimentos, a libertar-se do egoísmo e do pecado e a celebrar sua fé na Ressurreição.

Para cumprir sua missão, de forma plena, o catequista deve ser uma pessoa inserida na comunidade eclesial, ter um espírito de abertura e humildade para procurar sempre crescer. É indispensável, ainda, que o catequista tenha uma experiência pessoal e comunitária da fé para que sua missão seja frutuosa.

Nesse sentido, o objetivo da presente proposição é prestar uma justa homenagem aos catequistas que atuam no Município, em virtude da relevância de suas funções.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.991/2016, DE SUZANO, QUE INSTITUIU O "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE LEITE" - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - IMPERTINÊNCIA. MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NAQUELAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE NÃO VERIFICADA NA NORMA IMPUGNADA - LEI QUE NÃO DISCIPLINA MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO, MAS QUE TRATA DE PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE CARÁTER GERAL - AUSÊNCIA DE INVASÃO À INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, CUJO ROL TAXATIVO É PREVISTO NO ARTIGO 24, § 2º DA CARTA ESTADUAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA MESMA CARTA POLÍTICA.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ADEMAIS, LEI QUE NÃO IMPÕE QUALQUER OBRIGAÇÃO OU QUE ACARRETE INTERFERÊNCIA NOS ATOS PRÓPRIOS DO EXECUTIVO LOCAL, OSTENTANDO CONTEÚDO MERAMENTE EDUCATIVO A JUSTIFICAR ATUAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL NA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DE INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. POR FIM, A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA GENÉRICA, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRAIR O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE À LEI IMPUGNADA, CONSOANTE ORIENTAÇÃO PREDOMINANTE SOBRE O TEMA, NESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. **AÇÃO IMPROCEDENTE**". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2259445-72.2016.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/05/2017; Data de Registro: 05/05/2017)

No mesmo sentido: *"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."* (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA
